



PROCESSO:	01265/2019
UNIDADE:	Poder Executivo Municipal de Cacaulândia
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	João Caetano do Carmo -480.323.019-68-Prefeito Municipal de 09.01.2018 a 01.03.2018 Edir Alquieri -295.750.282-87 -Prefeito Municipal de 01.01.2018 a 08.01.2018 e 02.03.2018 a 31.12.2018. Valquíria da Silva Machado -881.402.452-91 -Contador Adailton Luz de Souza -497.491.452-91 -Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$23.950.890,00- Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório complementar sobre as impropriedades a respeito da insuficiência financeira para a cobertura das obrigações identificada na instrução preliminar da auditoria de conformidade realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Cacaulândia, exercício financeiro de 2018.

2. Após a instrução preliminar pelo corpo técnico (ID 781607), o conselheiro relator chamou os responsáveis por meio da DM-00105/19-GCBAA (ID 782822). Os responsáveis apresentaram suas razões de justificativas por meio dos documentos anexos (Ids 799999 e 800080) que foram analisadas no relatório de análise de esclarecimentos (ID 809538) gerando a Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal (ID 809570), a qual conclui que havia uma insuficiência financeira no montante de R\$266.320,55, portanto causando a opinião modificada das contas.

3. Ato contínuo, o Conselheiro Relator, do mesmo modo que o Ministério Público de Contas e a unidade técnica, concluiu que havia elementos suficientes a um juízo de reprovação. Em sustentação oral, o prefeito do município, sr. Edir Alquieri, trouxe novos fatos sobre o resultado financeiro, notadamente que assumiu a gestão do município em 2017 já com insuficiência financeira, para cobertura das obrigações contraídas até 31.12.2016, sendo que tal fato teria impactado as finanças do Município no exercício sob análise. O Plenário, entendendo que a confirmação dos fatos aventados poderia alterar o juízo sobre as presentes contas, decidiu adiar a apreciação dos autos para que a instrução fosse complementada. Deste modo, o relator proferiu a Decisão Monocrática DM-0277/2019-GCBBA (ID 832942), na qual determinou a audiência do chefe do Poder Executivo Municipal, concedendo-lhe nova oportunidade para



apresentar todos os documentos hígidos que entendesse necessários a comprovar as novas informações trazidas e determinou o seguinte a equipe técnica:

IV –VENCIDO o prazo legalmente estabelecido, independente da apresentação ou não de defesa, encaminhe os autos para manifestação do Corpo Instrutivo, que pontualmente deverá examinar a documentação juntada, anexada e apensada aos presentes autos, analisando-as e se manifestando conclusivamente se a “Insuficiência financeira”, no valor de R\$ 1.520.904,95 (um milhão, quinhentos e vinte mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), nas fontes de recursos não vinculados, que causou o desequilíbrio das Contas Anuais de 2016, do Município de Cacaulândia, apontada no Acórdão APL-TC 00575/17, prolatado nos autos do Processo n. 1688/18¹, da relatoria do e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, foi o causador do desequilíbrio das contas sub examine, na forma alegada pelo gestor em sua sustentação oral, bem como, que analise outros elementos importantes e específicos no tocante à insuficiência financeira do ente municipal. (grifei)

4. Em face da nova oportunidade, o Prefeito apresentou vasta documentação, protocolada sob o número 00035/20 (ID 847380), a qual foi examinada pelo corpo técnico que emitiu o relatório complementar (ID 879257), no qual concluiu pela manutenção da Proposta de Parecer Prévio constante nos presentes autos (ID 809570), mediante a qual considerou que as contas não estavam em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal. O MPC, por meio da Cota 0010/2020-GPGMPC (ID 898470), entendeu que o corpo técnico não atendeu a determinação do relator e propôs novo reexame. Em atenção à Cota Ministerial, o relator, por meio do DESPACHO-0146/2020-GCBAA (ID 899943), determinou o seguinte para a equipe técnica, in verbis:

9. In casu, por restar comprovado que a atual administração assumiu a gestão do Município no exercício de 2017, com dívidas provenientes do exercício de 2016, sem lastro financeiro para cobertura dessas obrigações, consoante apontado pela defesa (ID847380) e Corpo Instrutivo (ID879257), o que teria impactado o equilíbrio das presentes contas, encaminho os presentes autos para que seja detalhadamente demonstrado: (i) o montante das obrigações contraídas no exercício de 2016, sem lastro financeiro para saldá-las; (ii) o montante dessas despesas que o gestor conseguiu cancelar e/ou pagar no exercício de 2017; (iii) o que restou pendente para o exercício sub examine e o quais as providências adotadas pelo gestor; atentando, por oportuno, aos exatos termos sugeridos pelo Parquet de Contas (ID 898470), visando o atendimento do pleito, com a brevidade que a demanda requer, com espeque no sistema procedural adotado pela Corte no tocante aos processos de julgamento de contas, fundado nas prescrições constitucionais, infraconstitucionais e regimentais aplicáveis à espécie.

2. ANÁLISE

5. Ante de esclarecer os questionamentos do relator, é necessário trazer as informações completares apresentadas pelo gestor.

6. O defendente em sua última manifestação, protocolada sob o número 00035/20 (ID 847380), esclareceu, em suma, que: ao assumir a gestão em 2017, o município possuía obrigações no montante de R\$ 3.131.945,89; Ao longo de 2017, conseguiu baixar estas obrigações, pagando

¹ Há um equívoco nessa referência processual, o processo correto que possui o Acórdão APL-TC 00575/17 é o processo n. 1688/17.



R\$1.239.930,19 e cancelando 1.506.717,08, além arcar com as despesas do exercício corrente, restando para 2018 o montante de R\$385.298,62 de obrigações referentes a gestão passada; em 2018, pagou R\$100.438,18, entrando em 2019 com o montante de R\$269.690,53 de obrigações referentes a gestão anterior. Essas informações apresentadas pelo jurisdicionado serão analisadas com maiores detalhamentos nos parágrafos seguintes, junto com as informações solicitadas pelo relator.

7. Além das referidas informações, o gestor traz um detalhamento de alguns cancelamentos realizados em 2017 e de um empréstimo realizado em 2014. Importante destacar que não percebemos como essas informações podem agregar valor a situação, pois a questão em debate está relacionada a quantitativo da dívida e não a aspectos qualitativos dessa dívida.

8. Por fim, o gestor relata que, em 2017 e em 2018, o município vem pagando as dívidas deixadas pela gestão anterior, cumprindo com os gastos da gestão do período e entregando serviços de qualidade a população, conforme o relatório de gestão do exercício de 2018. O relatório referido é o Relatório Circunstanciado (ID 759056), o qual traz informações sobre a gestão. A nossa opinião a respeito de aspectos técnicos da gestão, avaliação de conformidade, já está devidamente fundamentada nos autos (ID 809570) e não podemos opinar a respeito dos serviços entregues, principalmente sem auditorias operacionais que avaliem os serviços mais relevantes.

9. A fim de avaliar o relato do gestor e os questionamentos do relator, passemos a análise da situação.

10. Conforme informações extraídas do Sigap Contábil (ID 944778 e 944779)², as quais devem refletir os principais controles contábeis existentes no órgão jurisdicionado, a Prefeitura Municipal de Cacaulândia possuía no início de 2017 (final de 2016) o montante de R\$2.666.843,53 referente a empenhos que foram emitidos na gestão anterior e não foram baixados. Ao final de 2017, restou o saldo de R\$357.592,30 do referido montante, pois foram cancelados o valor de R\$1.367.473,53 e pagos o valor de R\$941.777,70 ao longo do exercício.

11. Importante destacar que a auditoria financeira nas Contas do exercício de 2016 detectou que havia o montante de R\$369.970,52 em empenhos cancelados indevidamente, ou seja, que não estavam registrados na contabilidade do município, aumentando o risco de cobrança de dívidas de exercícios anteriores à nova gestão.

12. O demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar de 2016 (ID 936387)³ mostra que, em relação aos recursos não vinculados, a entidade possuía o saldo bancário de R\$421.663,77 para saldar as obrigações de R\$1.956.781,81, restando o montante de R\$1.535.118,04 de obrigações sem lastro financeiro. Em relação aos recursos vinculados, apenas quatro fontes estavam deficitárias neste demonstrativo, conforme quadro 1, possuindo um saldo bancário de R\$158.044,14 para saldar as obrigações de R\$553.036,65, restando o montante de R\$394.992,51 de obrigações sem lastro financeiro.

² Balancete consolidado de dezembro do exercício de 2017, o qual mostra todos os empenhos existentes anteriores a 2017 e suas respectivas movimentações ao longo do exercício de 2017.

³ Referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2016, o qual foi elaborado pelo próprio jurisdicionado e encaminhado por meio do Sigap Gestão Fiscal.



Quadro 1 - Identificação dos Recursos Vinculados Sem Lastro Financeiro do Município de Cacaulândia no exercício de 2016

Recursos Vinculados com Disponibilidade Negativa	Valor dos empenhos (a) (R\$)	Saldo em conta bancária (b) (R\$)	Resultado (c) = (b) – (a)
(00.02.12.35) Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Des. da Educação - FNDE	- 524.047,16	156.930,59	- 367.116,57
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	- 5.929,95	1.110,29	- 4.819,66
(00.01.12.37) Transferência de Convênios do Estado	- 10.744,00	0,00	- 10.744,00
(00.01.08.34) Transferências referentes ao Programa Nac. de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE	- 12.315,54	3,26	- 12.312,28
Total	- 553.036,65	158.044,14	- 394.992,51

13. Desta forma, do total de empenhos emitidos na gestão anterior (R\$2.666.843,53), o montante de R\$ 1.930.110,55⁴ estava sem lastro financeiro ao final do exercício de 2016. Repise-se que do montante total (R\$2.666.843,53) a entidade baixou o valor de R\$2.241.147,70⁵ ao longo do exercício de 2017 restando o saldo de R\$357.592,30 para o exercício de 2018.

14. Em 2018, conforme informações extraídas do Sigap Contábil⁶, a Prefeitura Municipal de Cacaulândia possuía, no início de 2018 (mesmo saldo do final do exercício de 2017), o montante de R\$357.592,30 referente a empenhos que foram emitidos na gestão anterior e não foram baixados. Ao final de 2018, restou o saldo de R\$ 269.690,53 do referido montante, pois foram cancelados o valor de R\$13.513,51 e pagos o valor de R\$74.388,26 ao longo do exercício.

3. CONCLUSÃO

15. Assim, atendendo à solicitação do relator, destacamos que:

(i) o montante das obrigações contraídas no exercício de 2016 era de R\$2.666.843,53, dos quais R\$1.930.110,55 estava sem lastro financeiro para saldá-las;

(ii) o montante dessas despesas que o gestor conseguiu cancelar e/ou pagar no exercício de 2017 foi de R\$2.241.147,70, pois foram cancelados o valor de R\$1.367.473,53 e pagos o valor de R\$941.777,70 ao longo do exercício de 2017;

(iii) ainda restou pendente para o exercício de 2018 o montante de R\$357.592,30 referente a empenhos que foram emitidos na gestão anterior e não foram baixados. As medidas adotadas pelo gestor, ao longo do exercício de 2018 em relação a esses empenhos, foram de cancelar o valor de R\$13.513,51 e pagar o valor de

⁴ Memória de cálculo: R\$1.930.110,55 = R\$1.535.118,04 (obrigações sem lastro financeiro referentes a recursos não vinculados) + R\$394.992,51 (obrigações sem lastro financeiro referentes a recursos vinculados).

⁵ Memória de cálculo: R\$2.241.147,70 = R\$1.299.370,00 (obrigações anteriores a 2017 canceladas em 2017) + R\$941.777,70 (obrigações anteriores a 2017 pagas em 2017).

⁶ Balancete consolidado de dezembro do exercício de 2018, o qual mostra todos os empenhos existentes anteriores a 2017 e suas respectivas movimentações ao longo do exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO

R\$74.388,26, restando R\$ 269.690,53 do referido montante para o exercício de 2019.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, entendemos que foram esclarecidas as informações solicitadas pelo relator em seu DESPACHO-0146/2020-GCBAA (ID 899943).

Porto Velho - RO, 28 de setembro de 2020.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)
Antenor Rafael Bisconsin
Auditor de Controle Externo – cad. 452

Supervisão,

(Assinado eletronicamente)
Moisés Rodrigues Lopes
Técnico de Controle Externo – cad. 270
Assessor da SGCE

Em, 5 de Outubro de 2020



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 1 de Outubro de 2020



ANTENOR RAFAEL BISCONSIN
Mat. 452
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
ASSESSOR TÉCNICO